

第二十四條

財產

澳門特別行政區以無償方式取得的財產，如對航海學校具有顯著利益，應根據行政長官批示分配予航海學校。

第 127/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》第五條第三款（三）項的規定，作出本批示。

第一條

核准

核准《海事博物館規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

第二條

廢止

廢止第252/2018號行政長官批示。

第三條

生效

本批示自公佈後滿三十日起生效。

二零二三年八月十一日

行政長官 賀一誠

附件

(第一條所指者)

海事博物館規章

第一章

性質與職責

第一條

性質

海事博物館為海事及水務局屬下具技術及學術方面的自主權的文化機構。

Artigo 24.º

Património

O património que a Região Administrativa Especial de Macau adquira a título gratuito e seja de manifesto interesse para a EP é a esta afecto por despacho do Chefe do Executivo.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Museu Marítimo, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2018.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

11 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento do Museu Marítimo

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Museu Marítimo, doravante designado por MM, é um organismo de natureza cultural, dotado de autonomia técnico-científica e dependente da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA.

第二條
活動原則

海事博物館優先致力於發展與公眾在教學及社會文化活動方面的關係。

第三條
工作範圍

海事博物館在博物館科學方面的工作，以博物館技術、調查研究及文化工作為主。

第四條
職責

海事博物館的職責為：

- (一) 研究、保存和宣傳海事歷史、海事民俗及海事技術，從而加強對地方社群的文化特色及現有文化的理解；
- (二) 推動屬於上述主題及海事及水務局職責範圍內各類主題方面的藏品的取得、研究、編目、分類、保存及展覽；
- (三) 促進及進行上項所指項目的研究、探索及宣傳工作；
- (四) 舉辦展覽、會議、表演及導賞，以促進與公眾的關係；
- (五) 與教育機構、文化及專業團體、其他公共或私人實體合作，有系統地定期舉辦文化活動；
- (六) 與同類機構推動科學及文化交流活動。

第二章
機關

第五條
架構

海事博物館由一名館長領導，其職位等同於處長。

Artigo 2.º

Princípio de actuação

O MM privilegia as relações com o público nas vertentes de animação pedagógica e sociocultural.

Artigo 3.º

Âmbito de acção

A actividade do MM, no domínio da ciência museológica, exerce-se, predominantemente, nas áreas da museografia, da investigação e estudo e da acção cultural.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições do MM:

- 1) Estudar, preservar e divulgar a história, a etnologia e as técnicas marítimas, potenciando o conhecimento da identidade cultural da comunidade local e das culturas em presença;
- 2) Promover a aquisição, estudo, catalogação, classificação, preservação e exposição do património que se enquadre nas áreas temáticas acima referidas e nas áreas temáticas que compõem o âmbito das atribuições da DSAMA;
- 3) Promover e conduzir acções de estudo, pesquisa e divulgação sobre os temas referidos na alínea anterior;
- 4) Dinamizar as relações com o público, designadamente, através de exposições, conferências, espectáculos e visitas guiadas;
- 5) Organizar actividades culturais, de forma sistemática e regular, em colaboração com estabelecimentos de ensino, associações culturais e profissionais e demais entidades públicas ou privadas;
- 6) Promover acções de intercâmbio científico e cultural com instituições congéneres.

CAPÍTULO II

Órgão

Artigo 5.º

Estrutura

O MM é dirigido por um director, equiparado a chefe de divisão.

第六條 館長的職權

海事博物館館長具下列職權：

- (一) 有系統地取得、保存、修復、管理、更新及製作博物館藏品、文獻、照片及視聽檔案，並向公眾作出展示；
- (二) 在有關主題範疇內，推動及進行研究和探索工作，並在有需要時建議將研究和探索的成果公佈；
- (三) 制定年度活動計劃及計算其負擔，並於每年年終編製及呈交活動報告，以說明所取得的成果；
- (四) 開展海事博物館在博物館技術、教育活動及社會文化等範疇的工作，以促進與公眾的關係；
- (五) 在澳門特別行政區及外地推廣和提高海事博物館的形象；
- (六) 負責非屬博物館藏品的設施及設備的保養和維修；
- (七) 促進與同類機構的合作活動；
- (八) 行使獲授予或轉授予的職權，以及依法獲賦予的其他職權。

第三章 其他規定

第七條 入場費

向公眾收取的海事博物館入場費的金額，由運輸工務司司長批示訂定。

第八條 博物館藏品

- 一、直接向海事博物館捐贈的物品，由海事及水務局局長根據館藏方針和其他客觀因素，決定是否將贈品收編為館藏。
- 二、除前款所指的物品外，澳門特別行政區以無償方式取得的其他物品，如對海事博物館具有顯著利益，應根據行政長官批示分配予海事博物館。

Artigo 6.º

Competências do director

Ao director do MM compete:

- 1) Adquirir, conservar, restaurar, organizar, actualizar e construir, de forma sistematizada, o património museológico, documentação, arquivos de fotografia e audiovisuais, bem como expor os mesmos ao público;
- 2) Promover e realizar acções de estudo e pesquisa no âmbito das áreas temáticas e, quando tal se justifique, propor a publicação dos respectivos resultados;
- 3) Elaborar o plano anual de actividades e quantificar os seus encargos, bem como elaborar e apresentar, no final de cada ano, o relatório de actividades, para evidenciar os resultados obtidos;
- 4) Explorar as actividades do MM nas áreas museológica, de animação educativa e sociocultural, dinamizando as relações com o público;
- 5) Promover e reforçar a imagem do MM, dentro e fora da Região Administrativa Especial de Macau;
- 6) Assegurar a manutenção e a reparação das instalações e equipamentos não museológicos;
- 7) Promover acções de cooperação com instituições congéneres;
- 8) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou sub-delegadas e as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Artigo 7.º

Taxas de ingresso

O montante das taxas a cobrar pelo ingresso do público no MM é fixado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

Artigo 8.º

Património museológico

1. Os objectos directamente doados ao MM são integrados no património museológico, mediante decisão do director da DSAMA, de acordo com as linhas orientadoras para o efeito e por outras razões objectivas.
2. Com excepção dos objectos referidos no número anterior, os que a Região Administrativa Especial de Macau adquira, a título gratuito, e que sejam de manifesto interesse para o MM, são afectos a este mediante despacho do Chefe do Executivo.